



A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE: O LIAME ENTRE O OFFLINE E O ONLINE

THE BUILDING OF IDENTITY: THE LINK BETWEEN OFFLINE AND ONLINE

Lara Miranda Caloy¹

Palavras-chave: identidade; proteção de dados; redes sociais.

Keywords: identity; data protection; social networks.

1. Introdução

A presente pesquisa objetiva abordar sobre um fenômeno muito recorrente na população hodierna, qual seja, a construção de uma identidade, principalmente nas redes sociais, por vezes, adversa da real. Assim, o liame entre o offline e o online torna-se limítrofe e impacta de forma considerável a vida dos seres humanos. Por fim, urge uma abordagem desse contexto com enfoque para a proteção de dados.

Nesse diapasão, o problema objeto da pesquisa é: Quais as principais repercussões da criação de uma identidade nas redes sociais, principalmente para a proteção de dados da pessoa? Sendo assim, o objetivo geral do trabalho é analisar a discussão que envolve o tema, por meio dos impactos sociais das redes sociais para a concretização da identidade dos indivíduos. Ademais, como objetivos específicos é possível mencionar a observância das legislações sobre a temática e qual o âmbito de verdadeira incidência e verificar se a proteção de dados tem sido eficiente no contexto brasileiro.

¹ Graduanda do sexto período de Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: laracaloy@hotmail.com.



No que tange a metodologia de pesquisa, o estudo que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2020), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo. Quanto à natureza dos dados, o estudo se baseia em dados secundários. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica.

2. A construção da identidade

Primeiramente, antes de adentrar na construção virtual da identidade, faz-se mister analisar como tal realidade se desmembrava no percurso da história. Sendo assim, Stuart Hall revelou três momentos decisivos pelos quais passaram as concepções identitárias. O primeiro deles trata-se de uma perspectiva aparentemente rígida, uma vez que, no Iluminismo, o indivíduo era totalmente centrado e unificado. “Consistiria em um núcleo interior que emergia pela primeira vez com o nascimento do sujeito e desabrochava com ele, permanecendo essencialmente o mesmo – contínuo ou idêntico” (HALL, 1997, p. 7).

Em outra perspectiva, tal noção deu lugar a de sujeito sociológico que começou a considerar que a complexidade do mundo moderno afetaria diretamente na composição da pessoa. Nesse sentido, os estudos de 96 FRAGMENTOS DE CULTURA, Goiânia, v. 20, n. 1/2, p. 95-102, jan./fev. 2010 possibilitaram compreender que a identidade na época se firmava da interação entre o indivíduo e a sociedade.

Por fim, nasce a ideia de sujeito pós-moderno, marcado pela liquidez dos novos tempos, nos próprios dizeres de Bauman (2001). Nesse âmbito, inserido no mundo de rápidas e constantes mudanças, a identidade destes refletia a realidade em que estavam inseridos, ou seja, ela passa a ser fluida, porosa e de difícil delimitação.



Nesse âmbito, urge salientar o posicionamento de Stefano Rodotà, grande expoente no que concerne a temática da identidade. O referido autor aborda a construção identitária com um viés atual e, principalmente, levando em consideração o advento tecnológico e suas consequências.

Desse modo, ao adentrar, inclusive, no direito ao esquecimento, Rodotà demonstra como as redes sociais podem mudar substancialmente a identidade de uma pessoa, sejam por atos que ficam veiculados nos sistemas de comunicação ou nas implicações psicológicas, quais sejam, o ideal de padrão perfeito visto nas mídias. Nesse cenário, importa salientar um trecho no qual tal posicionamento é colecionado, *in verbis*:

A permanência constante e perene na rede, por outro lado, pode modificar ou eliminar completamente o direito ao esquecimento. Até ontem, uma notícia publicada há muitos anos em um jornal local, uma velha foto publicada em um remoto pasquim, não perseguiam implacavelmente a pessoa à qual se referiam. Hoje é suficiente que aquela notícia ou aquela foto façam referência a uma pessoa de recente notoriedade, ou que tenha participado de qualquer acontecimento de certa relevância, e eis que basta digitar o seu nome em um mecanismo de pesquisa para fazer reflorir aqueles tempos idos, tornando extremamente difícil o recurso aos instrumentos que possam consentir a uma pessoa não permanecer prisioneira de um passado que não passa (RODOTÀ, 2008, p. 269)

Balizado a isso, a rede social surge como forma direta de impacto na vida da população mundial. Assim sendo, se comunicar tornou-se mais prático e rápido, influenciar e ser influenciado é possível por meio de um toque na tela dos aparelhos eletrônicos, conforme afirma Lévy, ao definir comunidade virtual como

[...] um grupo de pessoas se correspondendo mutuamente por meio de computadores interconectados que se constrói sobre afinidades de interesses, de conhecimentos, sobre projetos mútuos, por meio de cooperação ou de troca, independentemente das proximidades geográficas e das filiações institucionais. (LÉVY, 1999, p. 127).

3. A proteção de dados na seara das redes sociais



Mediante o exposto, resta claro que as redes sociais possuem um forte papel na concretização da identidade dos seres humanos, seja moldando-a ou modificando-a. Uma vez que, tamanha interação aliada com a liquidez proposta por Bauman acarreta mudanças na forma de agir, pensar ou se portar.

Destarte, há ainda outra forma de impacto, quando nascem identidades falsas. No âmbito da internet, não são raras as vezes em que perfis falsos são desmantelados, tornando tal prática criminosa no território brasileiro, por meio do artigo 307 do Código Penal. Aliado a isto, tal contexto resvala na proteção de dados dos usuários, haja vista, a falsificação identitária adentrar na seara legal de outros perfis.

Desse modo, a Lei Geral de Proteção de Dados consagra como um de seus fundamentos, no artigo 2º, inciso I; o respeito à privacidade. No entanto, diante da realidade de perfis fakes, moldagem de identidades e crimes cibernéticos, percebe-se que tal dispositivo em muito carece de concretização.

Outrossim, o fenômeno do direito ao esquecimento em muito corrobora com o exposto. Haja vista, tratar-se da desvinculação de certas temáticas digitais ao nome de uma pessoa determinada. Nesse cenário, importa mencionar, que o processo está diretamente relacionado a construção identitária, já que o “esquecimento” tem por fim apagar certa informação da personalidade digital da pessoa.

4. Conclusão

Em suma, a pesquisa ainda se encontra no estágio inicial. Nesse sentido, como conclusões parciais, percebe-se que as redes sociais têm tido influência direta na concretização das identidades dos indivíduos atualmente. Além disso, o distanciamento entre o mundo offline e online tem acarretado fortes alterações no modo de vida da população.



Nesse contexto, aliado a uma legislação que carece de efetivação, identidades são moldadas e as pessoas muitas vezes nem possuem consciência de que tal processo está ocorrendo. Logo, faz-se mister aliar a seara virtual à presencial como forma de engradecer a humanidade e garantir a proteção todos.

Ademais, tendo em conta pensamentos de grandes influências na temática, a identidade é algo ligado ao cerne do ser humano e, por tamanha complexidade e importância, é erigido como direito fundamental. Aliado a isso, o direito à privacidade também foi incluído ao rol, o que, certamente, demonstra o prestígio da temática ilustrada. Portanto, diante do quadro que se delineia é salutar que, para além do campo teórico, medidas concretas sejam operadas, a fim que de ambos os direitos sejam efetivamente endossados.

5. Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 05 jun. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

NÓBREGA, Livia de Paula. **A construção de identidades nas redes sociais**. 2010. Disponível em: <http://revistas.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/1315/899#:~:text=A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20das%20identidades%2C%20virtuais,torna%20uma%20centralidade%20na%20rede>. Acesso em: 05 jun. 2021.



NOVAES, Thelma Fernandes. **Identidades: as diversas faces em uma sociedade em rede.** 2013. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/18129/1/Thelma%20Fernandes%20de%20Novaes.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2021.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância** – a privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda – Rio de Janeiro: Renovar, 2008. 381 p.

RODOTÀ, Stefano. Transformações do corpo. Trad. Maria Celina Bodin de Moraes. **Revista trimestral de direito civil.** v. 19, julho/setembro, 2004.

WITKER, Jorge. **Cómo elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.